



PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

Goiânia, 15 de março de 2017

MENSAGEM N°013/2017

Veto Integral ao Autógrafo de Lei n° 002, de 08 de fevereiro de 2017

PL – 129/16, Processo n° 20160675

Autoria: Vereadora Drª Cristina

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal,**

Com fundamento nas prerrogativas a mim conferidas, por força do § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, devolvo a essa Casa de Leis, **Vetado Integralmente**, o Autógrafo de Lei n° 002, de 08 de fevereiro de 2017, que “*Regulamenta no âmbito do Município de Goiânia o Programa de Práticas Integrativas e Complementares destinado aos professores e profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Educação*”, oriundo do Projeto de Lei n° 129/16, de autoria da ilustre Vereadora Drª. Cristina.

Inicialmente, cabe enaltecer a relevante preocupação suscitada pela Vereadora autora do Projeto de Lei, em promover a melhoria da qualidade de vida dos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Educação, visando à saúde integral e redução de doenças.

Ocorre, no entanto, que em face de algumas considerações importantes acerca da matéria vertida, tanto no seu aspecto jurídico quanto no aspecto técnico e político impossibilitam a sanção do Autógrafo de Lei tal como apresentado.

No aspecto jurídico percebe-se claramente que o mesmo teve sua tramitação de forma irregular nessa Casa de Leis, em face do vício de origem, vez que sendo matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, teve ela iniciada no Legislativo Municipal.

Por força de comando constitucional e pelo princípio da simetria das normas que disciplinam o Processo Legislativo, estabelece a Constituição do Estado de Goiás acerca das matérias reservadas ao Poder Executivo:

“Art. 77 - Compete privativamente ao Prefeito:

PREFEITURA DE GOIÂNIA

I - exercer a direção superior da administração municipal;

(...)

V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;

(...)

Parágrafo único - A Lei Orgânica do Município especificará outras atribuições do Prefeito municipal.”

No âmbito Municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Goiânia em seu art. 89:

“Art. 89 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I – (...)

III – a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal;

(...)".

Assim sendo, não resta dúvida que a matéria contida no Autógrafo de Lei, ora em análise, não merece amparo legal, violando o que descreve a Constituição do Estado de Goiás e a Lei Orgânica do Município de Goiânia, visto que a sua iniciativa é competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, adentrando ao mérito da matéria, é necessário compreender que o Sistema Único de Saúde (SUS), se fundamenta no princípio da universalização, de modo que é preciso desencadear um processo de extensão de cobertura dos serviços de modo que venha, paulatinamente, se tornar acessíveis a toda a população. Neste sentido, para ser universal é preciso eliminar barreiras jurídicas, econômicas, culturais e sociais que se interpõe entre a população e os serviços.

Por outro lado, o princípio da equidade do SUS reconhece a desigualdade entre as pessoas e os grupos sociais, bem como reconhece que muitas dessas desigualdades são injustas e devem ser superadas. A atenção primária orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

O Município comprehende que as Práticas Integrativas e Complementares corroboram para a integralidade da atenção à saúde e contribui para a prevenção e promoção da saúde. Entretanto, a Secretaria Municipal de Saúde após avaliação técnica da matéria apontou os seguintes aspectos relevantes para implantação destas Práticas Integrativas no SUS:

- formação e qualificação de profissionais em número adequado para atuares no SUS;
- fornecimento dos insumos (medicamento homopático/ fitoterápicos/ agulhas para acupuntura);
- estruturação dos serviços na rede pública;
- o investimento e desenvolvimento de pesquisas para integrar saberes e práticas nas diversas áreas do conhecimento.

Como se vê, é preciso percorrer um caminho de modo a possibilitar, no âmbito do Município de Goiânia, a implementação de Práticas Integrativas e Complementares por meio do Sistema Único de Saúde, especialmente em face da impossibilidade econômica, tendo em vista o cenário atual da Administração Municipal, que impõe a necessidade de medidas rígidas para manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Por fim, cabe ressaltar, que o Autógrafo de Lei em tela tem como objetivo alcançar somente uma população específica (professores e profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação) o que fere o princípio já aqui referenciado da universalidade do SUS, necessitando de um diagnóstico situacional para avaliar e identificar os grupos populacionais prioritários para estas práticas, de modo que contemple o princípio da equidade.

Assim Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em face do inarredável vício de origem da qual padece a matéria e das demais considerações acerca do mérito, alternativa não me resta a não ser de restituir, **Integralmente Vetado**, o Autógrafo de Lei nº 002, de 08 de fevereiro de 2017, confiante na sua manutenção.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia